



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 229/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 1.295/2017

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.295/2017, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, o qual "Dispõe sobre o atendimento psicológico às gestantes em hospitais da rede pública estadual na Paraíba e dá outras providências."

VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA substituído na reunião pelo Dep.
Raoni Mendes

P A R E C E R

Nº 1715 /2018

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 1.295/2017, que "*Dispõe sobre o atendimento psicológico às gestantes em hospitais da rede pública estadual na Paraíba e dá outras providências*", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões de veto, argumenta Sua Excelência que o PL padece de inconstitucionalidade, pois invade competência do Governador para criar atribuições para Secretaria de Saúde.

A matéria constou no expediente do dia 20 de fevereiro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem por objetivo obrigar o Poder Público a disponibilizar, através dos Hospitais Públicos estaduais, atendimento psicológico as gestantes.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhadas a esta Casa:

"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 1.295/2017, de autoria do Deputado Ricardo Babosa".

As alegações são que o projeto invade a competência do Governador para dar iniciativa a proposições que criem atribuições para a Secretaria de Saúde.

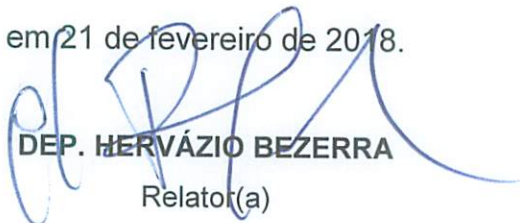
Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo **Exmo. Sr. Governador**, pois criar a obrigação do atendimento psicológico a gestantes na rede estadual de hospitais corresponde a criação de atribuições para a Secretaria de Saúde Estadual, matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme Art. 63 da Constituição Estadual.

Assim, **tendo em vista que esta proposição esbarra em matéria cuja iniciativa é do Governador do Estado**, deve o veto exarado por este ser considerado coerente com o ordenamento Nacional.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO do veto nº 229/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 229/2018**, por entender que suas razões são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

APROVADO
EM 28 de 2018


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro